



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 12.175.600/0001-70

Rua Taumarturgo de Azevedo, Nº 312 – Centro CEP: 64.100-000

E-mail: camarabarras@hotmail.com – BARRAS - PI

CONTRATO Nº 01.05.05.04/2021

DLB Nº 01.05.05.04/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS (PI) E A EMPRESA SILVA CARVALHO & SOUSA CARVALHO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Barras-PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Taumarturgo de Azevedo, nº 312, Centro, BARRAS- PI, inscrito no CNPJ nº 12.175.600/0001-70, representado pela Senhora Jovelina Furtado Castro, Vereadora Presidente, portadora de CPF Nº 614.535.793-20 na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVA CARVALHO & SOUSA CARVALHO LTDA, CNPJ: 28.570.718/0001-32**, com endereço situado na Estrada de Rodagem Barras a Porto, nº 4505, Bairro Buritizinho, CEP 64.1000-000, Barras-PI, representada por Gilberto Pereira da Silva Carvalho, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e lubrificante na cidade de BARRAS para abastecimentos de veículo desta Câmara Municipal, quando de viagens de interesse deste Poder legislativo Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de BARRAS-PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

QTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
10.000	LT	GASOLINA COMUM	5,94	59.400,00
10	LT	OLEO LUBRIFICANTE	18,00	180,00
02	KG	GRAXA	18,00	36,00
10	PCT	ESTOPA	10,00	100,00
TOTAL GERAL: (cinquenta e nove mil setecentos e dezesseis reais)				59.716,00

Parágrafo Primeiro - Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 12.175.600/0001-70

Rua Taumarturgo de Azevedo, Nº 312 – Centro CEP: 64.100-000

E-mail: camarabarras@hotmail.com – BARRAS - PI

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso: LOA 2020

- Fonte de Recurso = 1.001.0000

- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Barras

- Elemento de Despesa = 33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, V da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de BARRAS - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

BARRAS - PI, 17 de maio de 2021.

Jovelina Furtado Castro

Jovelina Furtado Castro
Presidente da Câmara Municipal

Gilberto Pereira da Silva
Gilberto Pereira da Silva Carvalho
SÓCIO ADMINISTRADOR